

E-ACESSIBILIDADE NA TRANSPARÊNCIA ATIVA: a aplicação das tecnologias para implementação da Lei de Acesso à Informação

Kátia Santiago Ventura

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Email: ksvkatia@gmail.com

Sandra de Albuquerque Siebra

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Email:

profa.ssiebra@gmail.com

Resumo

A partir da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, o Governo passou a ter obrigação de disponibilizar informações na *internet*, fazendo uso de medidas necessárias para garantir a acessibilidade do conteúdo para pessoas com deficiência, que representam 23,9% da população brasileira, segundo dados do Censo Demográfico feito em 2010. Diante dessa realidade, é fundamental o uso de padrões e requisitos da e-acessibilidade nesses portais, para viabilizar o acesso efetivo às informações disponibilizadas, cumprindo-se o especificado na lei. Neste contexto, esta pesquisa objetiva contribuir para a ampliação do acesso à informação pelos cidadãos brasileiros, independentemente de limitações, por meio da análise e discussão da relação entre a promoção do acesso à informação e a acessibilidade nos portais de transparência ativa de universidades federais. Para isso, foram avaliadas as vantagens e implicações da transparência ativa, além da aplicação dos requisitos de e-acessibilidade nos portais de transparência ativa das 27 (vinte e sete) Universidades Federais selecionadas na amostra. Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica, descritiva e aplicada. Utiliza como instrumentos de coleta de dados a observação direta e a avaliação de acessibilidade fazendo uso do validador automático ASES. Conclui-se que, apesar da disponibilização de informações públicas na *internet* mostrar-se uma modalidade menos custosa aos órgãos públicos e mais eficiente à sociedade, pessoas com deficiência irão encontrar diversas barreiras, pois os requisitos mínimos de e-acessibilidade não foram implementados nos portais de transparência ativa das universidades estudadas.

Palavras-chave: Acesso à informação. Acessibilidade. Informação Pública. Lei de Acesso à Informação. Universidades Federais.

1 Introdução

A transparência e o acesso à informação pública são considerados princípios indispensáveis para o fortalecimento da democracia, pois permitem ao cidadão acompanhar e fiscalizar a gestão dos serviços públicos. Nesse sentido, permitir o acesso à informação pública torna-se um direito para a garantia de outros direitos, e o seu reconhecimento leva, naturalmente, à consagração do princípio da transparência administrativa, já que proporciona

no plano individual, a efetiva participação dos cidadãos e cidadãs em decisões que podem afetar suas vidas cotidianas e a garantia de todos os seus direitos humanos, e, no plano coletivo, contribuir com a boa governança, permitindo que os atores públicos sejam, de fato, mais *accountable*¹ (UNESCO, 2009, p. 20).

Nesse sentido, o direito de acesso à informação configura-se como um direito para a garantia de outros direitos, sendo de extrema relevância para a consolidação de uma sociedade democrática, uma vez que repercute na participação da coletividade em assuntos que a afetam diretamente (UNESCO, 2009).

Com a homologação da Lei Federal nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), nomeada de Lei

¹ Responsáveis (Tradução nossa).

de Acesso à Informação - LAI, a qual entrou em vigor em 16 de março de 2012, é instaurada no país uma nova maneira de relacionamento entre a administração pública e os cidadãos. O acesso dos cidadãos, dos agentes econômicos e da sociedade organizada às informações produzidas ou mantidas por órgãos do governo passou a ser regra e o sigilo, a exceção (BRASIL, 2011b). Para isso, a referida prevê duas maneiras pelas quais o Estado deve proporcionar o acesso à informação: a transparência passiva (atendimento às demandas da sociedade) e a transparência ativa (iniciativa do setor público na divulgação de suas informações na *internet*). Com isso, toda instituição abrangida pelas determinações da LAI precisou adequar seus recursos tecnológicos, físicos e humanos para atender essa nova demanda social de acesso e uso de suas informações.

Contudo, é preciso observar que a disponibilização de informações públicas na *internet* exige a utilização de padrões que possibilitem que tais informações possam ser efetivamente acessadas e compreendidas, de modo que seja permitido o efetivo exercício desse direito para todo cidadão, independente do tipo de usuário ou de suas limitações. Assim, o uso dos padrões da e-acesibilidade coloca-se como requisito necessário para que o conteúdo informacional disponível nos portais de transparência ativa seja acessível para todo e qualquer cidadão que dessas informações necessite.

Neste contexto, a pesquisa apresentada neste artigo pretendeu examinar a função social da transparência ativa e a importância da implementação dos padrões de e-acesibilidade. Para isso, verificou-se a utilização de tais padrões nos portais de transparência ativa das 27 (vinte e sete) Universidades Federais selecionadas na amostra. Espera-se que os resultados obtidos possam contribuir com elementos que possibilitem o cumprimento efetivo da transparência ativa pelos órgãos públicos, com base na Lei nº 12.527/2011 e nos requisitos de acessibilidade digital.

As seções seguintes estão organizadas como segue: a segunda seção discute os principais aspectos que norteiam a Lei de Acesso à Informação Pública, os avanços alcançados no ordenamento jurídico, bem como os desafios e benefícios da implantação da transparência ativa; a seção três traz os benefícios da tecnologia para a efetivação da transparência ativa, a e-acesibilidade e os seus requisitos. Na sequência, apresenta-se a metodologia da pesquisa. Na seção cinco os resultados são apresentados e discutidos, E, por fim, são feitas as considerações finais.

2 Lei Nº 12.527/2011: a garantia legal do acesso à informação pública

Na tentativa de definir o direito de acesso à informação, Reyes Olmedo (*apud* LIMA, 2013, p. 227) é enfático ao destacar que “quando falamos de direito de acesso à informação pública, não falamos de outra coisa, que não seja o direito que têm os cidadãos de tomar conhecimento sobre os feitos, atos e documentos emanados do Estado”.

Marques (2000, p. 31) coloca o direito à informação como pressuposto básico para a democracia, já que, tendo a democracia os princípios básicos de liberdade e igualdade, certamente, “sem informação, não há educação, não há exercício de cidadania, não há democracia”. Corroborando, Ferrari (*apud* INDOLFO, 2013, p. 6) aponta que a conexão entre democracia e informação é “biunívoca e de coessencialidade”, sendo, portanto, fundamento essencial à democracia o livre acesso à informação.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nomeada de Lei de Acesso à Informação - LAI, representa uma potencial mudança de paradigma, uma vez que estabelece o acesso como regra e o sigilo como exceção. A partir da vigoração dessa lei, o Brasil tornou-se o 90º país do mundo a contar com legislação específica sobre o direito de acesso à informação (BRASIL, 2011b).

A LAI, em essência, define procedimentos, regras e prazos para os órgãos públicos de todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todas as unidades da federação, como,

também, as empresas privadas que lidam com recursos públicos, receberem da sociedade pedidos de acesso à informação por eles produzidas ou custodiadas. Como também promoverem, independentemente de requerimento, em seus sítios oficiais da *internet*, divulgação de informações de interesse coletivo ou geral (BRASIL, 2011b). Assim, a LAI além de colocar o Estado como sujeito responsável por garantir o direito de acesso à informação, atribui-lhe o compromisso de promover a proteção da informação sigilosa (que possui restrições temporárias de acesso para garantir a segurança da sociedade e do Estado) e da informação pessoal (relacionada à pessoa natural identificada ou identificável).

Vale a pena ressaltar que uma das grandes inovações trazidas pela LAI é que suas normas ultrapassam o tradicional princípio jurídico de dar publicidade aos atos públicos, indo além da exigência da publicação dos atos oficiais em um veículo de comunicação. Ela, claramente, determina a disponibilização de informações compreensíveis, acessíveis e de fácil dedução, de forma que exija menos esforço cognitivo ao cidadão. Essa mudança de visão possibilita a consagração de um novo princípio à Administração Pública, o da transparência.

Outra inovação da LAI é a exigência de disponibilização de informações nas páginas da *internet* dos órgãos públicos, a ser feita de maneira proativa, sem a necessidade de esperar a demanda da sociedade. Todavia, a transparência ativa exige do setor público uma reestruturação de seus recursos tecnológicos e uma atenção com os requisitos de acessibilidade digital, para que tais informações sejam acessíveis a todo cidadão, como será discutido na seção seguinte.

3 A transparência ativa e a e-acessibilidade

A Lei de Acesso à Informação brasileira é uma das mais modernas e completas do mundo (O GLOBO, 2012). De acordo com uma avaliação comparativa dos instrumentos jurídicos relativos ao acesso à informação em diversos países, feita pelas Organizações não governamentais - ONGs *Centre for Law and Democracy - CLD*, do Canadá e *Access Info Europe*, da Espanha, o Brasil está em 18ª posição entre 102 países avaliados, com 108 pontos num total de 150 (ACCESS INFO EUROPE, 2015).

Um dos motivos para essa colocação deve-se ao fato inovador da LAI exigir, como uma das diretrizes para garantir o acesso à informação, no inciso III do artigo 3º, o uso de meios de comunicação viabilizados pela Tecnologia da Informação - TI, como também pela exigência aos órgãos subordinados pela LAI do cumprimento da transparência ativa, sendo obrigatória a divulgação de informações em sítios oficiais da *internet*, cujos parâmetros são definidos no próprio texto da lei.

O uso das tecnologias da informação para a publicização representa um passo decisivo para a democratização das informações públicas, haja vista o poder de universalidade da *web*², que é capaz de quebrar barreiras temporais e territoriais, como também à sua capacidade mais dinâmica de disponibilizar com mais rapidez as informações. Como coloca Nunes (2002, p. 4), “a *internet* apresenta-se como uma oportunidade valiosa para diminuir o fosso existente na sociedade em relação aos cidadãos com necessidades especiais”. De fato, no cumprimento da Lei considerar as pessoas deficientes é fundamental, uma vez que, segundo os dados do último censo, realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (BRASIL, 2012), 23,9% da população brasileira apresenta pelo menos uma das deficiências investigadas. Entre todas as deficiências, aquela que apresentou a maior incidência entre os brasileiros foi a visual (18,8% da população), seguida pela deficiência motora (7%), auditiva (5,1%) e mental (1,4%).

² Web é uma forma reduzida para referir-se à *World Wide Web - WWW*. É um sistema de informações ligadas através de hipermídia que permitem ao usuário acessar conteúdos através da *internet*. “Ao contrário do que normalmente se pensa, *Internet* não é sinônimo de *World Wide Web - WWW*. Essa é parte daquela, sendo a *WWW*, que utiliza hipermídia na formação básica, um dos muitos serviços oferecidos na *Internet*”. (CUSIN, 2010, p. 55).

Nesse contexto, a Lei brasileira de acesso à informação traz no artigo 8º, § 3º, inciso VIII (BRASIL, 2011b), a preocupação quanto à adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, uma vez que esse público tem os mesmos direitos de acesso, evitando, assim, a chamada exclusão digital. Tal preocupação representa um importante passo rumo à transparência, pois, além de estabelecer a divulgação das informações públicas, exige, também, no artigo 5º, que estas sejam disponibilizadas “mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011b, Art. 5º).

Sendo assim, para efetivar o acesso às informações disponibilizadas através da *internet*, faz-se mister a adoção de padrões que permitam a estruturação das informações e a apresentação delas para todo cidadão. É válido salientar que a adoção desses padrões pode possibilitar o acesso às informações não só para pessoas com qualquer tipo de deficiência, mas para todos que delas necessitem.

Para a W3C³ Brasil (2013, p. 21), o uso dos padrões de acessibilidade na *web* possibilita o “alcance, percepção e entendimento para a utilização, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, dos sítios e serviços disponíveis na *web*”. A e-acessibilidade (ou acessibilidade *web*) faz referência à garantia de acesso à informação disponibilizada em formato digital a qualquer tipo de usuário, independente da tecnologia e plataforma utilizadas, democratizando o acesso à informação e proporcionando a inclusão digital (CUSIN, 2010). Godinho (1999) e Nunes (2002) ressaltam que a e-acessibilidade é importante por possibilitar a execução de atividades pelas pessoas com deficiência que fisicamente, muitas vezes, se tornam inviáveis, em virtude das barreiras existentes.

Para concretizar a acessibilidade nos conteúdos disponíveis em formato digital, um conjunto de padrões e diretrizes foi estabelecido a fim de tornar a *web* cada vez mais acessível. Para a realidade brasileira, o Departamento de Governo Eletrônico, em parceria com a Organização Não Governamental - ONG Acessibilidade Brasil, lançou o Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico - e-MAG, “desenvolvido e pensado para as necessidades locais, visando atender as prioridades brasileiras e mantendo-se alinhado ao que existe de mais atual neste segmento” (BRASIL, 2011a, p. 6).

O e-MAG, na versão 3.0, está organizado a partir de 6 diretrizes (marcação; comportamento; conteúdo/informação; apresentação/*design*; multimídia e formulário) e para cada diretriz é estabelecido um conjunto de recomendações a serem atendidas. Vale ressaltar que a portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL, 2007), tornou obrigatória a observância dos requisitos do e-MAG nos sítios e portais do governo brasileiro.

Além disso, o e-MAG 3.0 traz os elementos obrigatórios a serem padronizados em todas as páginas web do Governo Federal brasileiro. São eles (BRASIL, 2011a):

1. Página de descrição com os recursos de acessibilidade: *Link* a ser disponibilizado na barra de acessibilidade que deve direcionar para uma página na qual devem estar elencados todos os recursos de acessibilidade disponíveis no *website*;

2. Atalhos de teclado: Atalhos por teclado que permitam ao usuário ir diretamente a pontos estratégicos da página, sendo obrigatório, no mínimo, atalhos para ir ao conteúdo, para ir ao menu principal e para ir à caixa de pesquisa;

3. Barra de acessibilidade: Barra disponível no topo de cada página, contendo: Aumentar fonte, Diminuir fonte, Fonte normal, Alto contraste, Atalhos (para Menu, Conteúdo e Busca), e Acessibilidade (*link* para a página contendo os recursos de acessibilidade do sítio);

³ Tim Berners-Lee, conhecido como *Pai da Internet*, fundou o *World Wide Web Consortium* - W3C, em 1994, unindo várias empresas de tecnologia (entre elas: HP, Microsoft, Apple) com o objetivo de elaborar padrões para a construção de conteúdos na *web*, proporcionando o seu crescimento (W3C BRASIL, 2013, *online*).

4. Apresentação do mapa do sítio: Disponibilização de mapa, em forma de lista, contendo a hierarquia das páginas internas que não estão presentes no menu principal, os quais devem ser colocados em formato de *link*, permitido o acesso direto;

5. Apresentação de formulários: Os formulários devem ser acessíveis, os erros de entrada de dados devem ser identificados e descritos, e para cada conjunto de informações, com dois ou mais elementos de entrada de dados, os mesmo deverão ser agrupados;

6. Conteúdo alternativo para imagens: Deverá ser fornecida uma alternativa textual para imagens, fotos, gráficos, banners, imagem, CAPTCHA⁴, etc.;

7. Apresentação de documentos: Documentos devem ser disponibilizados, preferencialmente, em HTML ou no formato ODF para *download*. Se houver necessidade de disponibilizar arquivos em PDF, deverá ser fornecida uma alternativa em HTML ou ODF. É necessário, também, informar a extensão e o tamanho do arquivo no próprio texto do *link*.

Para validar a acessibilidade em ambientes informacionais digitais, algumas ferramentas, denominadas validadores de acessibilidade, foram desenvolvidas. Eles são *softwares* que detectam o código HTML de uma página *web* e fazem uma análise do seu conteúdo, baseados em alguma diretriz de acessibilidade (ex: e-MAG).

Dentre os validadores automáticos, o Avaliador e Simulador para Acessibilidade de Sítios - ASES é resultado da parceria entre o Departamento de Governo Eletrônico e a OSCIP Acessibilidade Brasil. O ASES não oferece versão *online*, sendo necessária a sua instalação para poder ser utilizado. Atualmente, está disponível para *download* a versão 2.0, a qual utiliza os requisitos de acessibilidade do e-MAG 3.0.

A aplicação dos princípios de e-acessibilidade nos portais de transparência ativa pode representar um passo importante para a disponibilização das informações públicas, contribuindo com a inclusão social. É fundamental a compreensão de que usuários com qualquer deficiência têm os mesmos direitos de acesso à informação que qualquer outro usuário, ainda mais em se tratando daquelas produzidas pelos órgãos públicos.

4 Procedimentos metodológicos

Quanto aos fins, esta pesquisa foi do tipo descritiva e aplicada (VERGARA, 1997), visto que expõe e descreve características da acessibilidade digital nos portais de transparência ativa das universidades selecionadas na amostra, assim como busca avaliar problemas de acesso e uso das informações pública disponibilizadas digitalmente, a partir dos requisitos de e-acessibilidade. Para Vergara (1997), a pesquisa descritiva compromete-se em expor características de uma população ou fenômeno, correlacionando variáveis; e, quando motivada pela necessidade de resolver problemas concretos e com uma finalidade prática, a pesquisa caracteriza-se também como aplicada.

Quanto aos meios, a pesquisa é de campo, pois a análise dos fenômenos investigados se dará no local onde ocorrem, ou seja, na *web* (para análise da e-acessibilidade dos portais de transparência ativa). A pesquisa é, também, bibliográfica, por buscar referencial teórico em fontes primárias e secundárias sobre a temática estudada. Utiliza-se, ainda, o método observacional para analisar os fenômenos (VERGARA, 1997).

Quanto à forma de análise do problema, caracteriza-se por ser quali-quantitativa (VERGARA, 1997), haja vista que os resultados de cada etapa da análise exigirem tratamentos distintos. Além disso, embora cada método de análise tenha ênfase diferente, juntos se complementam e possibilitam uma análise dos dados mais ampla.

O universo da pesquisa são todas as Universidades Federais. A delimitação por tais

⁴ Captcha é um teste de desafio cognitivo utilizado para impedir que *softwares* automatizados executem ações que prejudiquem a qualidade do serviço de um sistema dado (DICWEB, 2015).

instituições justifica-se por elas exercerem uma função social importante, uma vez que são corresponsáveis pela produção e disseminação do conhecimento, ao promoverem o ensino, fomentarem a pesquisa e favorecerem a extensão. E, para efetiva realização da pesquisa, foi utilizada, como critério de seleção da amostra, a melhor nota no Índice Geral de Cursos – IGC, referente a avaliação feita pelo Ministério da Educação no ano de 2013. O IGC é o índice indicador de qualidade das universidades que considera tanto os cursos de graduação, por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC, como os de pós-graduação (mestrado e doutorado), em que é utilizada a nota da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes (E-MEC, 2015). Dessa forma, selecionou-se uma universidade por estado brasileiro (e Distrito Federal), de modo a englobar àquelas com as melhores notas no índice. Logo, apenas a universidade com melhor IGC em cada um dos estados brasileiros foi selecionada para compor a amostra. Optou-se por uma universidade de cada estado para poder obter um panorama geral da realidade brasileira. Totalizando, como amostra, 27 (vinte e sete) Universidades Federais⁵.

Com relação aos instrumentos para a coleta de dados, foram utilizados o validador de acessibilidade ASES e os requisitos do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), versão 3.0, para avaliação dos portais de transparência ativa das universidades selecionadas na amostra. A partir da análise feita pelo ASES, somou-se o número de erros para cada recomendação e o número de erros obtido na avaliação de cada universidade.

Adicionalmente, foi realizada a observação direta e avaliação manual dos portais pelas pesquisadoras, de modo a verificar a presença ou ausência dos dez itens obrigatórios de acessibilidade, que devem estar presentes em todas as páginas do Governo Federal, de acordo com o e-MAG 3.0. Vale ressaltar que dentro do contexto da pesquisa também se tentou fazer uma avaliação dos portais com usuários cegos e surdos. Para isso foram convidados usuários cegos estudantes de cursos de graduação da UFPE e usuários surdos pertencentes a uma comunidade de jovens surdos da cidade do Recife. Porém, os convidados afirmaram não dispor de tempo para essa avaliação, no período em que foi realizada a coleta de dados. O que inviabilizou a realização dessa etapa.

A coleta dos dados para análise da acessibilidade digital foi realizada no período de 25 de maio a 15 de junho de 2015, utilizando o navegador *Google Chrome*. O acesso aos portais dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC foi feito a partir do *link* disponível na página inicial do *site* das universidades.

5 Resultados

Dos portais de transparência ativa das 27 Universidades Federais da amostra, não foi possível analisar o da UFPI, pois ao clicar no *banner* de acesso à informação, disponível na página inicial do *site* da universidade, aparece uma tela informando que “A página solicitada, não se encontra em nosso servidor”. Também não foi possível a análise do portal de transparência ativa da UFRR, pois o banner de acesso à informação da página inicial direciona para o *site* da Controladoria-Geral da União. Todos os outros 25 *sites* de transparência ativa

⁵ Universidades selecionadas para amostra: Universidade Federal do Acre (UFAC); Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Universidade Federal do Amapá (UNIFAP); Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Universidade Federal da Bahia (UFBA); Universidade Federal do Ceará (UFC); Universidade de Brasília (UNB); Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Universidade Federal de Goiás (UFG); Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Universidade Federal de Lavras (UFLA); Universidade Federal do Pará (UFPA); Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR); Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Universidade Federal do Piauí (UFPI); Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Universidade Federal de Rondônia (UNIR); Universidade Federal de Roraima (UFRR); Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Universidade Federal do ABC (UFABC); Universidade Federal de Sergipe (UFS); Universidade Federal do Tocantins (UFT).

foram analisados.

O Quadro 1 traz o resumo da análise feita, apresentando o número de erros encontrados em cada página, para cada requisito do e-MAG. Vale ressaltar que, apesar dos requisitos ausentes do Quadro 1 não apresentaram qualquer erro na análise pelos validadores automáticos e, por isso, não terem sido representados, isso não significa que eles estejam inteiramente implementados nos portais de transparência ativa. Ponto esse que só poderia ter sido avaliado em detalhes, se tivesse sido possível o teste com usuários com deficiência. Isso acontece porque os validadores de acessibilidade fazem uma avaliação automática do código HTML da página web, o que, nem sempre é suficiente para garantir a acessibilidade.

Não foi detectado erro algum relacionado às recomendações de *Apresentação* (que se referem ao *layout* da página web) e *Multimídia* (que garantem o acesso ao conteúdo multimídia - áudio, vídeo, animação - disponibilizado na página web). Por outro lado, quanto às demais recomendações do e-MAG, as mais violadas foram a 8 (com 166 erros), a 10 (com 266 erros), a recomendação 20 (com 135 erros) e a 24 (com 358 erros).

Quadro 1 - Erros obtidos na verificação do ASES com base nos requisitos do e-MAG 3.0

	MARCAÇÃO		COMPORTAMENTO		CONTEÚDO/INFORMAÇÃO								FORMULÁRIO			Total do número de erros
	5	8	10	14	16	17	19	20	21	23	24	38	39	41		
UFAC	1	12	13	1	-	-	2	30	-	-	42	-	1	-	102	
UFAL	-	10	6	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	20	
UNIFAP	-	-	13	-	-	-	1	3	-	-	41	-	2	-	60	
UFAM	-	1	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	
UFBA	-	5	11	-	-	-	-	24	-	2	20	-	-	-	62	
UFC	1	1	5	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	8	
UNB	10	2	11	-	-	-	-	3	-	-	-	1	-	-	27	
UFES	-	-	11	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	14	
UFG	-	3	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14	
UFMA	4	71	9	-	1	-	-	10	-	-	-	1	1	-	97	
UFMT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	
UFGD	-	7	16	-	1	-	-	14	-	-	-	-	2	-	40	
UFLA	6	1	11	-	1	1	-	1	5	1	42	-	-	-	69	
UFPA	4	1	6	-	1	-	1	-	-	1	11	-	1	-	26	
UFPB	-	3	16	1	-	-	2	4	-	-	-	-	-	-	26	
UTFPR	-	1	7	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	11	
UFPE	3	2	3	-	-	-	-	1	-	4	14	1	1	-	29	
UFPI	Não possui página do SIC															
UFRJ	2	6	8	-	1	-	-	11	-	-	-	1	1	-	30	
UFRN	-	15	6	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	24	
UFRGS	-	7	14	-	1	-	2	-	-	-	-	-	1	-	25	
UNIR	-	4	7	-	1	-	-	6	-	-	-	1	1	-	20	
UFRR	Não possui página do SIC															
UFSC	-	9	27	-	-	-	8	3	-	-	-	-	1	-	48	
UFABC	4	3	9	-	-	-	2	3	-	11	188	-	1	1	222	
UFS	-	2	22	-	-	-	4	12	-	-	-	-	1	-	41	
UFT	-	-	14	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	15	
Total do número de erros	35	166	266	2	8	1	23	135	5	19	358	6	14	4		

MARCAÇÃO	1. Respeitar os padrões de desenvolvimento web;
	2. Organizar o código HTML de forma lógica e semântica;
	3. Utilizar corretamente os níveis de cabeçalho;
	4. Ordenar de forma lógica e intuitiva a leitura e tabulação;
	5. Disponibilizar todas as funções da página via teclado;
	6. Fornecer âncoras para ir direto a um bloco de conteúdo;
	7. Não utilizar tabelas para diagramação;
	8. Separar links adjacentes;
	9. Não abrir novas instâncias sem a solicitação do usuário.
COMPORTAMENTO	10. Garantir que objetos programáveis sejam acessíveis;
	11. Não criar páginas de atualização automática periódica;
	12. Não utilizar redirecionamento automático de páginas;
	13. Fornecer alternativa para modificar limite de tempo;
	14. Não incluir situações com intermitência de tela;
	15. Assegurar controle do usuário em alterações temporais.
	16. Identificar o idioma principal da página;

APRESENTAÇÃO	28. Oferecer contraste mínimo entre plano de fundo e primeiro plano;
	29. Não utilizar apenas cor ou outras características sensoriais para diferenciar elementos;
	30. Permitir redimensionamento de texto sem perda de funcionalidade;
MULTIMÍDIA	31. Dividir as áreas de informação;
	32. Possibilitar que o elemento com foco seja visualmente evidente.
	33. Fornecer alternativa para vídeo;
	34. Fornecer alternativa para áudio;
FORMULÁRIO	35. Oferecer audiodescrição para vídeo pré-gravado;
	36. Fornecer controle de áudio para som;
	37. Fornecer controle de animação.
	38. Fornecer alternativa em texto para os botões de imagem de formulários;
	39. Associar etiquetas aos seus campos;
	40. Estabelecer uma ordem lógica de navegação;
	41. Não provocar automaticamente alteração no contexto;

E-ACESSIBILIDADE NA TRANSPARÊNCIA ATIVA: a aplicação das tecnologias para implementação da Lei de Acesso à Informação

17. Oferecer um título descritivo e informativo à página;
18. Disponibilizar informação sobre localização na página;
19. Descrever links clara e sucintamente;
20. Fornecer alternativa em texto para as imagens do sítio;
21. Fornecer alternativa em texto pra zona ativa de imagem;
22. Disponibilizar documentos em formatos acessíveis;
23. Em tabelas, utilizar títulos e resumos de forma apropriada;
24. Associar células de dados às células de cabeçalho em tabela;
25. Garantir a leitura e compreensão das informações;
26. Colocar explicação pra sigla, abreviatura e palavra incomum;
27. Informar mudança de idioma no conteúdo.

42. Fornecer instruções para entrada de dados;
43. Identificar e descrever erros de entrada de dados;
44. Agrupar campos de formulário;
45. Fornecer CAPTCHA humano.

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Esses resultados mostram números preocupantes quanto à garantia de acesso às informações públicas disponibilizadas pela transparência ativa das universidades.

A recomendação de nº 8 determina que, no código HTML da página, os *links* adjacentes sejam separados por mais do que simples espaços, para que não fiquem confusos, em especial para os usuários com baixa visão⁶ e os usuários cegos que fazem uso de leitores de tela⁷.

A recomendação de nº 10, que estabelece a garantia para que os *scripts*⁸, *flash*⁹, conteúdos dinâmicos e outros elementos programáveis (tais como animações) sejam acessíveis, esteve ausente em 96% das instituições avaliadas. Excetuando-se o portal da transparência ativa da UFMT, no qual não foi localizado qualquer erro, em todos os demais portais foram detectados erros nessa recomendação. Isso se deve ao fato dos desenvolvedores *web* investirem, cada vez mais, em recursos de animação para tornar as páginas mais interativas e atraentes aos usuários. Porém, as linguagens e recursos, muitas vezes, utilizados nesse desenvolvimento, inviabilizam a utilização de *software* leitores de telas (ex: DOSVOX e JAWS) pelos deficientes visuais, tornando a informação contida nessas páginas inacessíveis para eles ou para pessoas que, por algum motivo, façam a navegação exclusivamente pelo teclado. Além disso, a navegação em tais portais com o uso de aparelhos móveis pode ser prejudicada. Como alternativa para essa tendência no desenvolvimento dos *sites*, o e-MAG recomenda que, se não for possível que o elemento programável seja diretamente acessível, deve ser fornecida uma alternativa em HTML para o conteúdo. Solução não utilizada pelos *sites* avaliados.

A recomendação de nº 20, que estabelece o uso de texto alternativo para as imagens, foi outra das mais violadas. Para as pessoas que acessam as páginas *web* através dos leitores de tela, fornecer uma descrição textual alternativa para as imagens da página torna-se imprescindível, haja vista que sem tal descrição, o leitor de tela não consegue fornecer toda a informação contida na página para o usuário, uma vez que esses leitores não fazem a interpretação/leitura de imagens. Isso restringe aos usuários cegos e com baixa visão o acesso à informação. Além da descrição, é importante identificar o contexto no qual as imagens estão sendo utilizadas no *site*, a fim de facilitar ao usuário a interpretação da informação. Adicionalmente, gráficos presentes na página também precisam de uma descrição detalhada de seu conteúdo para que sua informação chegue até as pessoas que façam uso dos leitores de tela.

E, finalmente, a recomendação 24, que se refere ao uso das tabelas no *site*, apresentou o maior número de erros, um total de 358. As tabelas nos *sites* devem ser utilizadas para

⁶ “A definição de baixa visão (ambliopia, visão subnormal ou visão residual) é complexa devido à variedade e à intensidade de comprometimentos das funções visuais. Essas funções englobam desde a simples percepção de luz até a redução da acuidade e do campo visual que interferem ou limitam a execução de tarefas e o desempenho geral” (SÁ; CAMPOS; SILVA, 2007, p. 16).

⁷ Os leitores de tela transformam o conteúdo das páginas *web* em áudio, a partir da leitura do código HTML da página. Se o código estiver com problemas na programação, descrição e organização das informações, ele não conseguirá fazer a leitura das informações contidas no *site*.

⁸ Conjunto de comandos e parâmetros escritos numa determinada linguagem de programação para a execução automática de tarefas (DICWEB, 2015).

⁹ Linguagem utilizada para a criação de páginas web e seus componentes gráficos interativos, tais como banner, botões, etc (DICWEB, 2015).

apresentação de dados tabulares. Todavia, é recorrente entre os programadores a sua utilização para diagramação de elementos visuais das páginas (*design*). O uso de tabelas com o propósito de diagramação tem grande influência no nível de acessibilidade de um *site*, pois, para os usuários que utilizam leitores de tela, a compreensão das informações contidas em tabelas fica bastante comprometida. Além disso, o acesso por dispositivos móveis também fica prejudicado com o uso de tabelas para diagramação.

Então, a partir da avaliação feita pelo validador automático, foram identificados erros graves de acessibilidade nos portais de transparência ativa das universidades que prejudicariam os usuários cegos e de baixa visão, usuários comuns de leitores de tela. Adicionalmente, os usuários surdos que costumam fazer uso de *softwares* conversores de texto para LIBRAS¹⁰ (Linguagem Brasileira de Sinais), tais como o *Hand Talk*¹¹ e o *Rybená*¹², também teriam a conversão prejudicada pelos problemas identificados. Dessa forma, tais problemas colocam-se como uma lacuna/obstáculo para o acesso e utilização das informações públicas por esses usuários. Vale destacar, ainda, que a acessibilidade digital visa tornar um *site* utilizável por qualquer pessoa, independente de suas condições físicas, dos recursos tecnológicos utilizados para acessar ou de seu conhecimento quanto à tecnologia. A maioria das recomendações de acessibilidade não se limita à utilização da *interface* apenas por pessoas com necessidades especiais, sendo úteis para qualquer usuário.

Como etapa complementar dessa pesquisa, também foi realizada uma avaliação manual, a partir da observação dos *sites* de transparência ativa das universidades, para verificar a presença ou ausência dos itens de acessibilidade recomendados pelo e-MAG. Assim, o Quadro 2 mostram os dez itens avaliados e a pontuação das instituições nessa avaliação.

Como pode ser observado no Quadro 2, nenhuma das universidades avaliadas possui todos os itens de acessibilidade digital recomendados pelo e-MAG. As universidades que foram melhor avaliadas foram a UFPB e a UFS, por disponibilizarem 8 dos 10 itens de acessibilidade. Por outro lado, no portal de transparência ativa da UFLA não foi identificado qualquer um dos itens recomendados.

Quadro 2 - Resultados da avaliação manual nas páginas do SIC das universidades

	Selo de "Acesso à Informação" na página inicial que direciona à página do SIC	Barra de acessibilidade	Recurso para aumentar /diminuir fonte	Ativar contraste	Teclas de atalho	Página com a descrição dos recursos de acessibilidade	Campo de "Busca"	Mapa do site	Apresentação de documentos	Acesso através do DOSVOX	Total de requisitos atendidos
UFAC	S	N	N	N	N	S	S	S	N	S	5
UFAL	N	N	N	N	N	N	S	N	S	S	3
UNIFAP	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	3
UFAM	S	N	N	N	N	N	S	N	S	S	4
UFBA	S	N	S	S	N	S	S	S	N	S	7
UFC	N	N	N	S	S	S	S	N	N	S	5
UNB	N	N	N	N	N	N	S	N	N	S	2
UFES	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	3
UFG	S	N	N	S	N	N	N	N	N	S	3
UFMA	S	N	S	S	N	N	S	N	N	S	5
UFMT	S	N	S	N	N	N	S	N	N	N	3
UFGD	S	N	S	N	N	N	S	N	N	S	4
UFLA	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	1
UFPA	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	3

¹⁰ Cerca de 70% dos surdos tem dificuldade em ler e escrever em português, pois a experiência de comunicação dessas pessoas é extremamente visual. Assim, a maioria dos surdos depende, exclusivamente, da LIBRAS para se comunicar e obter acesso a informação, tornando relevante que as informações lhe sejam fornecidas nessa linguagem (HANDTALK, 2015).

¹¹ Aplicativo que traduz, gratuitamente e automaticamente, textos e áudios de *websites* em português (Brasil) para LIBRAS. Disponível para *download* em <<http://www.handtalk.me/app>>. Acesso em 15 maio 2015.

¹² Recurso de tecnologia assistiva capaz de traduzir textos do português para LIBRAS e de converter português escrito para voz falada no Brasil. Funciona em computadores ou dispositivos móveis. Disponível em <<http://www.grupoicts.com.br/rybena/conheca-a-rybena>>. Acesso em 15 maio 2015.

E-ACESSIBILIDADE NA TRANSPARÊNCIA ATIVA: a aplicação das tecnologias para implementação da Lei de Acesso à Informação

UFPB	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	8
UTFPR	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	3
UFPE	S	N	N	N	N	N	S	S	N	S	4
UFPI	Não possui página do SIC										
UFRJ	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	3
UFRN	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	3
UFRGS	S	N	S	N	N	N	S	S	N	S	5
UNIR	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	3
UFRR	Não possui página do SIC										
UFSC	N	N	N	N	N	N	S	N	N	S	2
UFABC	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	3
UFS	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	8
UFT	N	N	N	N	N	N	S	N	N	S	2
Total de univ. que atendem ao requisito	18	2	7	6	3	5	23	5	2	24	

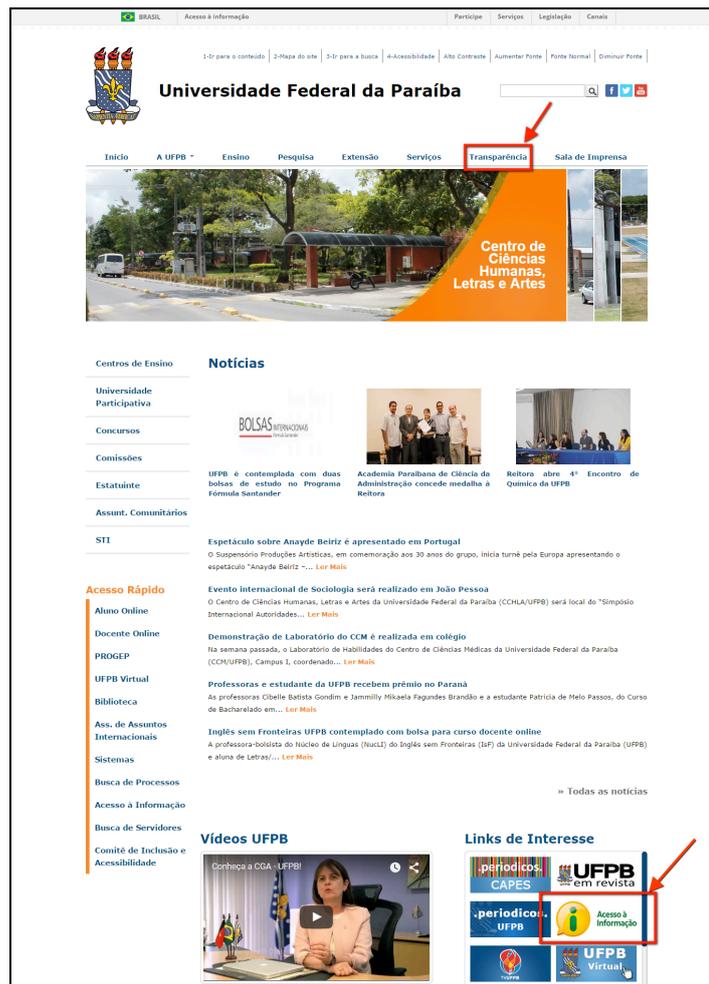
Legenda: S – Sim N – Não

Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

A utilização do selo de "Acesso à Informação" na página inicial do *site* da universidade para direcionar à página do SIC, assim como seu uso no ambiente físico, não é obrigatório. Porém, por ser um selo adotado pelo Governo Federal, atribui uma identidade visual ao serviço de disponibilizar as informações públicas, e seu uso proporciona ao usuário o reconhecimento e a associação rápida ao significado, ao visualizá-lo. Essa padronização ajudaria o usuário na localização do *link* para ter acesso ao portal de transparência ativa. Porém, dentre as vinte e cinco universidades analisadas, sete utilizam outras denominações para direcionar ao seu portal de transparência ativa. Um exemplo é a UFPB (Figura 1), que utiliza a nomenclatura *Transparência* para direcionar ao portal do SIC da instituição, e o selo de "Acesso à Informação" direciona ao portal da CGU, o que pode causar confusão no usuário e induzi-lo ao erro.

Figura 1 - Página inicial da UFPB

E-ACESSIBILIDADE NA TRANSPARÊNCIA ATIVA: a aplicação das tecnologias para implementação da Lei de Acesso à Informação



Fonte: Site da UFPA¹³, 2015.

A barra de acessibilidade é um dos elementos obrigatórios a serem padronizados em todas as páginas *web* do Governo Federal brasileiro, determinado pelo e-MAG 3.0. Essa barra deve estar disponível no topo de cada página do Governo Federal, contendo os seguintes itens: Aumentar/Diminuir fonte; Alto contraste; Teclas de Atalhos e Acessibilidade (*link* para a página contendo os recursos de acessibilidade do sítio). Porém, apesar de ser um elemento obrigatório por lei, apenas duas universidades, UFPA e UFS (Figura 2), disponibilizam a barra de acessibilidade completa, com todos os seus itens.

Todavia, em alguns portais de transparência verificou-se a existência de alguns dos itens da barra de acessibilidade. O recurso para aumentar e diminuir a fonte, que é útil para pessoas com baixa visão e para pessoas idosas, foi identificado em sete instituições. Tal recurso refere-se a existência de botões com a função de alterar o tamanho da fonte, conforme colocado no portal da UFPA (Figura 3).

Figura 2 - Página do SIC da UFS, com destaque para a barra de acessibilidade



Fonte: Site da UFS¹⁴, 2015.

¹³ Disponível em <<http://www.ufpb.br/>>. Acesso em 1 jun. 2015.

Figura 3 - Página do SIC da UFBA, com destaque para o recurso de aumentar e diminuir fonte



Fonte: Site da UFBA¹⁵, 2015.

O botão para ativar contraste, está disponível em apenas seis instituições. Ele possibilita compensar a perda de sensibilidade de contraste sentida pelos utilizadores com baixa visão e permite, também, melhorar o contraste nos casos de *déficit* de percepção de cores, conforme mostra a Figura 4, na qual se vê o portal de transparência da UFBA com o contraste ativado.

¹⁴ Disponível em <<http://acessoainformacao.ufs.br/>>. Acesso em 1 jun. 2015.

¹⁵ Disponível em <<https://www.ufba.br/acessoainformacao>>. Acesso em 1 jun. 2015.

Figura 4 - Página do SIC da UFBA, com a função de alto contraste ativada



Fonte: Site da UFBA³⁵, 2015.

As teclas de atalhos por teclado estão disponíveis em apenas três portais de transparência ativa. Seu uso permite ao usuário ir diretamente a pontos estratégicos da página, tornando-se útil principalmente aos usuários que utilizam leitores de tela e aqueles que fazem uso exclusivo do teclado (por terem algum tipo de limitação motora), evitando que eles tenham que percorrer todo o código da página. A falta das teclas de atalho pode tornar a navegação cansativa e aumentar o número de cliques (que nesse caso são representados por TABS) necessários para chegar até a informação desejada. No portal da UFC são disponibilizados atalhos para o conteúdo, para o menu e para o rodapé da página (Figura 5).

Figura 5 - Página do SIC da UFC, com destaque para as teclas de atalho



Fonte: Site da UFC¹⁶, 2015.

Já a página de descrição dos recursos de acessibilidade deve ser acessada a partir de um *link*, a ser disponibilizado na barra de acessibilidade, que direcione para uma página na qual devem estar elencados todos os recursos de acessibilidade disponíveis no *website*. Apenas cinco instituições disponibilizam tal recurso em seus portais de transparência.

Referente ao mapa do *site*, é importante a sua disponibilização, uma vez que permite o acesso direto às opções do *site*, apresentando toda a hierarquia das páginas internas em formato de *link*. O mapa do *site* é útil para qualquer usuário que deseje conhecer todo o conteúdo informacional sendo oferecido, assim como agiliza o acesso para os usuários que utilizam leitores de tela. Das cinco instituições que disponibilizam o recurso, duas, UFAC e UFBA, colocam-no no final da página, o que dificulta a localização pelo usuário.

A apresentação dos documentos avaliou o uso de padrões acessíveis para disponibilizar

¹⁶ Disponível em < <http://www.ufc.br/acessoainformacao/>>. Acesso em 1 jun. 2015.

informações, como também a colocação do formato dos arquivos disponibilizados para *download* nos *sites* de transparência e a explicitação dos seus respectivos tamanhos. Apenas a UFAL e a UFAM cumprem essas recomendações.

Por fim, o acesso aos portais de transparência ativa por meio do leitor de tela DOSVOX foi testado, simulando o uso por pessoas cegas. Considerando o *site* de transparência ativa das vinte e cinco instituições testadas, apenas no da UFMT não foi possível o acesso às informações com o DOSVOX. Muito embora, nas demais instituições em que foi possível o acesso, por não estarem categorizados os *links* e devido a ausência de teclas de atalho para partes específicas do *site*, a cada seleção no menu era exigido passar por todas as opções disponíveis, fazendo com que fosse necessário um grande número de cliques (*tabs*) para se chegar até a informação de interesse.

6 Considerações finais

O avanço da *internet* e o seu uso crescente pelos órgãos públicos para disponibilização de suas informações à sociedade, proporcionou um realinhamento quanto às percepções de espaço e de tempo, favorecendo o processo de acesso/recuperação da informação e aproximando os cidadãos do governo. Em contrapartida, com tais avanços, o acesso por pessoas com deficiência torna-se mais dificultoso, haja vista as inúmeras ferramentas necessárias para a utilização dos recursos tecnológicos. Diante disso, é imprescindível considerar que “a simples provisão da tecnologia não é garantia de acesso à informação. As tecnologias da informação são somente o meio e não o fim.” (ROCHA; ALVES; DUARTE, 2011, p. 79).

Neste cenário, a exigência aos órgãos públicos da disponibilização das informações públicas em suas páginas oficiais da *internet* veio com a Lei de Acesso à Informação, em 2012. Todavia, o prazo dado às instituições para se adequarem as exigências da LAI, que foi de 180 dias, foi considerado muito curto por elas. Talvez por isso, muitas não tenham considerado os requisitos de acessibilidade, em sua totalidade, na construção dos *sites* de transparência ativa, mesmo eles sendo uma exigência da lei. Até porque para se ter um *site* bem elaborado é preciso contemplar, desde o início do projeto, as diretrizes de acessibilidade.

Adicionalmente, o cumprimento de requisitos de acessibilidade foi considerado uma novidade e uma dificuldade a mais para as universidades, como relatado pela Controladoria-Geral da União - CGU. Muito embora, a CGU também esclareça, através de resposta ao questionário encaminhado pelo e-SIC ao órgão, que o Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico - e-MAG existe desde 2007, e é de uso obrigatório nos sítios e portais do governo brasileiro e da esfera federal; logo, atender a requisitos de acessibilidade não deveria ser uma novidade/dificuldade para as instituições governamentais e da esfera federal. Quanto à fiscalização da aplicação desses requisitos nos Portais de Transparência, a CGU reforça que é de competência da Coordenação do e-MAG, conforme define o artigo 4º da Portaria nº 03/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (BRASIL, 2007).

Assim, os resultados da pesquisa mostram que a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011b) e a Lei da Acessibilidade (BRASIL, 2000) não estão sendo cumpridas em sua totalidade. De fato, a partir das análises feitas nos portais de transparência ativa das universidades, ficou evidente que há um longo caminho a ser percorrido para que o acesso às informações públicas seja um direito garantido e efetivado para todos os brasileiros. Pois, os resultados apontam que as pessoas com deficiência irão encontrar diversas barreiras para acessar as informações públicas nas universidades estudadas, pois não lhes são oferecidas condições mínimas para usufruir dos serviços e das informações que possam a vir necessitar.

Mesmo o Brasil possuindo legislações importantes no sentido de promover a acessibilidade e o acesso à informação, os resultados da pesquisa evidenciam um fosso entre a lei e a realidade. Acredita-se que isso, realmente, ocorre porque não houve tempo, nem

capacitação suficientes para que os órgãos estivessem preparados para essa nova demanda social. Pois, apenas disponibilizar informações, “colocá-las no ar”, não garante que elas estejam acessíveis a todos os usuários, dificultando que a informação chegue a todos que dela necessitem.

Vale destacar que a acessibilidade digital visa tornar um *site* utilizável por qualquer pessoa, independente de suas condições físicas, dos recursos tecnológicos utilizados para acessar ou de seu conhecimento quanto à tecnologia. A maioria das recomendações de acessibilidade não favorece a utilização da *interface* apenas por pessoas deficientes, sendo úteis para qualquer usuário.

Assim, conclui-se que a modificação dos hábitos culturais não é tão simples, nem tão rápida quanto à modificação das leis. Ainda que já tenham se instalado no país os moldes legais para o acesso e para a acessibilidade, sua plena utilização só poderá ser alcançada quando forem superadas as barreiras culturais do sigilo e do preconceito, impregnadas na sociedade brasileira.

E-ACCESSIBILITY IN ACTIVE TRANSPARENCY: THE APPLICATION OF TECHNOLOGY FOR THE IMPLEMENTATION OF THE LAW ON PUBLIC ACCESS TO INFORMATION

Abstract

Beginning with Law n° 12.527/2011, the Law of Access to Information, the government now has an obligation to provide information on the internet, making use of appropriate measures to ensure the accessibility of content for people with disabilities, representing 23,9% of the population, according to Census data made in 2010. Given this reality, it is essential the use of standards and e-accessibility requirements in these portals, to enable effective access to the available information, fulfilling the specified by law. In this context, this research aims to contribute to the expansion of access to information by Brazilian citizens, regardless of limitations, through the analysis and discussion of the relationship between the promotion of access to information and accessibility in the portals of active transparency of federal universities. For this, the advantages and implications of active transparency were evaluated in addition to the application of e-accessibility requirements in active transparency portals of the 27 (twenty seven) Federal Universities selected in the sample. In terms of methodology, it is a qualitative and quantitative research, bibliographical, descriptive and applied. Used as data collection instruments direct observation and evaluation of accessibility by making use of automatic validation ASES. We conclude that, despite the availability of public information on the Internet prove to be a less expensive mode of public bodies and more efficient society, people with disabilities will find several barriers as the minimum requirements for e-accessibility have not been implemented in portals Active transparency of universities studied.

Keywords: *Access to information. Accessibility. Public Information. Law on Access to Information. Brazilian Federal Universities.*

Referências

ACCESS INFO EUROPE; CENTRE FOR LAW AND DEMOCRACY. **Right to Information Rating**. 2015 [online]. Disponível em <<http://www.rti-rating.org/country-data>>. Acesso em 20 maio 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria n° 03**, de 07 de maio de 2007. Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, maio, 2007.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **e-MAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ago. 2011a.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, nov. 2011b, Seção I.

_____. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Cartilha do Censo 2010 - Pessoas com Deficiência**. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2012.

CUSIN, Cesar Augusto. **Acessibilidade em Ambientes Informacionais Digitais**. 2010. 156f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2010.

DICWEB. **Dicionário de Informática e Negócios**. [online]. 2015. Disponível em <<http://www.dicweb.com/>>. Acesso em 20 jun 2015.

E-MEC. Ministério da Educação. **Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados**. (sistema eletrônico, consulta avançada). 2015. Disponível em <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em 15 maio. 2015.

GODINHO, Francisco. **Internet para Necessidades Especiais**. Vila Real: UTAD/GUIA, 1999. Disponível em <<http://www.acessibilidade.net/web/ine/livro.html>>. Acesso em 15 maio 2014.

HANDTALK. **A causa**. [online]. Disponível em <<http://www.handtalk.me/causa>>. Acesso em 15 maio 2015.

INDOLFO, Ana Celeste. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 4-23, jan./jun. 2013.

LIMA, Márcia H. T. de Figueredo. O estatuto teórico epistemológico do direito à informação no contemporâneo: das dimensões aos limites. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14. 2013. Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia, 2013.

MARQUES, Maria Tereza. Direito à informação: Direito Fundamental Base para a Democracia. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Instituto Toledo de Ensino, abril a julho de 2000.

NUNES, Sérgio Sobral. **A Acessibilidade na Internet no Contexto da Sociedade da Informação**. 2002. Dissertação de Mestrado em Gestão de Informação - Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto, Porto, 2002.

O GLOBO. **Brasil sobe 19 posições no ranking que avalia Lei de Acesso à Informação**. 2012. [online]. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-sobe-19-posicoes-no-ranking-que-avalia-lei-de-acesso-informacao-6229780#ixzz3hgidx3U>>. Acesso em 18 jun 2014.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

UNESCO Country Programming Document (UCPD). Brasília, 2009. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001834/183454por.pdf>>. Acesso em 26 abr. 2013.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1997.

W3C BRASIL. **Recomendações de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.0**.

[*online*]. 2008. Disponível em <<http://www.ilearn.com.br/TR/WCAG20/>>. Acesso em 15 jan. 2014.

_____. **Cartilha Acessibilidade na Web**. [*online*] 2013. Disponível em

<<http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-I.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2013.